PROJETO DE LEI Nº _____/2019, de 29 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás Municipal de Tauá na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica criado por força desta Lei, o Programa Vale Gás Municipal de Tauá/CE, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 2º - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.000 (mil) Vale Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira para este fim.

§ 1º - A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 90 (noventa) dias.

§ 2º - O benefício do Programa Vale Gás Municipal constitui na entrega de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13, a famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.

§ 3º - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

Art. 3º - Somente receberá o Vale Gás Municipal a família que residir no Município de Tauá a no mínimo dois anos, que estiver cadastrada junto à Secretaria de Assistência e Social do Município e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo possuir renda per capta superior a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

Parágrafo único - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

Art. 4º - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Vale Gás, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

Art. 5º - O Programa Vale Gás Municipal integrará as ações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º - Fica o cadastramento das famílias carentes no Programa Vale Gás Municipal a cargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar da vigência desta Lei.

Art. 7º - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme descrito abaixo.

SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL			
18.01	**Secretaria de Assistência Social**		
08 244 1008 2.120	**Gestão de Benefícios do Programa Vale Gás Municipal**	**Fonte**	**Valor da Suplementação**
3.3.90.32.00	Material, bens ou serviços para distribuição gratuita	1001	80.000,00
TOTAL			**80.000,00**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
15.02	**FUNDEB**		
12 366 1002 2.081	**Profissionais do Magistério – EJA FUNDEB 60%**	**Fonte**	**Valor da Anulação**
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1112	80.000,00
TOTAL			**80.000,00**

Art. 8º - Fica o Programa Vale Gás Municipal, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Tauá.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de novembro de 2019.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº. 059/2019.

Tauá-Ceará, 29 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás Municipal de Tauá na forma que indica e adota outras providências.**".

Com a criação desse Programa a gestão municipal cumpre importante missão de ajudar aquelas famílias mais carentes, inseridas na linha de pobreza e pobreza extrema, independentemente de receberem ou benefícios sociais do Governo Federal, como Bolsa Família e outros, bastando que se enquadrem nas condicionantes estabelecidas na presente Lei.

O Vale Gás que poderá ser disponibilizado às famílias carentes, constitui um mecanismo de transferência de renda até então inexistente na vida de centenas de barbalhenses, que muitas vezes por não condições financeiras para reabastecer com regularidade o botijão de gás de cozinha, se sujeitam a cozinhar alimentação em fogões improvisados a lenha, com geração de fumaça e calor no ambiente familiar, nocivos saúde de crianças e idosos, além de ser causa de incêndios a acidentes domésticos corriqueiros.

O referido programa terá como meta inicial beneficiar pelo menos 1.000 famílias abaixo da linha da pobreza. Além disso, a distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 90 (noventa) dias.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar Vossas Excelências cordialmente, esperando assim contar com a sensibilidade social de todos para com o cumprimento do Poder Público do dever de assistir à população mais carente do nosso Município.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.